

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1183/93.

CRIA NOVA TABELA DE VEN-
CIMENTOS DE SERVIDORES
CLT ESTÁVEIS E NÃO ESTÁ-
VEIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Os vencimentos dos servidores
Municipais, regidos pela CLT, estáveis e não estáveis passam a
perceber seus vencimentos, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA

NÍVEIS REF/PADRÃO	V.A.L.O.R	CR\$
01 -	4.026.073,00	
02 -	4.499.264,00	
03 -	5.368.109,00	
04 -	5.917.116,00	
05 -	6.478.335,00	
06 -	7.027.342,00	
07 -	7.808.159,00	
08 -	8.296.167,00	
09 -	8.784.176,00	
10 -	10.248.207,00	
11 -	11.956.247,00	


Art. 2 - Esta tabela, passa a vigorar a
partir de sua aprovação e sancionamento, retroagindo seus efeitos
a 01 de Maio do corrente.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 20 de maio de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA
Secretário de Administração